



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº

Dispõe sobre Autorizar o uso dos ginásios, quadras, campos de futebol e teatros das escolas municipais para atividades esportivas e artísticas promovidas por entidades sem fins lucrativos e a Secretaria de Esporte dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica autorizado o uso das instalações esportivas e culturais das escolas municipais, incluindo ginásios, quadras, campos de futebol e teatros, pelas equipes de representação da cidade, pelas entidades sem fins lucrativos devidamente constituídas e Secretaria de Esporte no horário de contraturno das aulas, com o objetivo de promover atividades esportivas e artísticas voltadas à comunidade.

Art. 2º O uso das instalações mencionadas no Art. 1º será condicionado a:

I - Solicitação formal à administração responsável pela unidade escolar;

II - Comprovação de regularidade jurídica e documental da entidade ou equipe solicitante;

III - Apresentação de um plano de atividades a ser realizado, contendo horários, objetivos e público-alvo;

IV - Assinatura de termo de compromisso e responsabilidade, assegurando o zelo e a preservação do patrimônio público.

Art. 3º As atividades promovidas devem ser gratuitas e acessíveis à comunidade, com foco no incentivo à prática esportiva, à valorização cultural e à inclusão social.

Art. 4º Caberá à administração municipal, em conjunto com as direções das unidades escolares:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - Estabelecer critérios e procedimentos para o uso das instalações;
- II - Garantir que as atividades realizadas não prejudiquem o funcionamento regular das escolas;
- III - Fiscalizar o cumprimento das normas e a preservação das instalações.

Art. 5º Em caso de descumprimento das normas estabelecidas ou de danos ao patrimônio público, o direito de uso poderá ser suspenso ou cancelado, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas ou legais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 15 de abril de 2025.

Antônio Carlos Silvano Junior
Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300036003000370035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

Com o crescimento constante da cidade e o baixo investimento no esporte e na cultura, inúmeras entidades do terceiro setor enfrentam dificuldades para encontrar espaços adequados para desenvolver seus projetos sociais. Essas iniciativas, voltadas à inclusão, formação e desenvolvimento de crianças, jovens e adultos, desempenham um papel fundamental na construção de uma sociedade mais justa e integrada.

O presente projeto de lei busca autorizar o uso dos ginásios, quadras, campos de futebol e teatros das escolas municipais e estaduais pelas equipes de representação da cidade e pelas entidades sem fins lucrativos devidamente constituídas e a Secretaria de Esporte. Essa medida tem como objetivo oferecer suporte a essas entidades, viabilizando o acesso a instalações públicas que, em muitos casos, **permanecem subutilizadas no horário de contraturno escolar**.

Ao permitir o uso desses espaços, o município contribui diretamente para:

- O fortalecimento de projetos sociais voltados ao esporte, cultura e lazer;
- A ampliação do acesso da comunidade a atividades que promovam cidadania e inclusão social;
- O incentivo à prática esportiva e ao desenvolvimento artístico, com reflexos positivos na qualidade de vida da população.

Ademais, a utilização de equipamentos públicos para tais finalidades representa uma otimização dos recursos já existentes, sem a necessidade de grandes investimentos adicionais, enquanto potencializa o impacto social e comunitário.

Diante da relevância dessa iniciativa para o desenvolvimento das comunidades locais, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que visa atender às necessidades do terceiro setor e fomentar o crescimento do esporte e da cultura em nossa cidade.

S/S., 15 de abril de 2025.

Antônio Carlos Silvano Junior
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300036003000370035003A005000

Assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Silvano Júnior** em 16/04/2025 13:09

Checksum: **133DED37180913F601ED1C8FDE2CD25EC8DF440935A1403B0D07B098AA15434D**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300036003000370035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.